

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023

ATA N.º 02/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, a Comissão Permanente de Licitações, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento da habilitação das empresas participantes da **Tomada de Preços nº 15/2023**, para “*Contratação de empresa para execução de obra de construção de centro de especialidades*”.

Durante as análises a Comissão solicitou auxílio ao Setor de Engenharia do Município para análise dos atestados. Após as análises, a Comissão recebeu da engenharia o memorando 181/23, parecer positivo quanto aos atestados.

A Comissão, de posse do parecer do setor de engenharia, manifesta-se pelo que segue:

As empresas DUO e MATIAS manifestam-se contra a empresa BOLDO, alegando que o atestado do mesmo não apresenta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da proporção da obra a ser executada no edital.

A Comissão, sapiente que não há na lei, apenas na jurisprudência do TCU, o parâmetro para a exigência desse percentual e, por mais que concorde com esse fato, no entanto, neste edital, o percentual de compatibilidade dos itens de maior relevância técnica e valor significativo não foram determinados, ou seja, foi exigido, apenas, a compatibilidade de execução do objeto. Desta forma nem sempre o tamanho é parâmetro para verificar a compatibilidade da execução, por exemplo:

Ex.: Uma licitação de pavimentação para um Município, no montante de 1.000m² (mil metros quadrados) para ser executado em 12 (doze) meses.

A licitante X apresenta um atestado de 600m² (seiscentos metros quadrados) executados em 14 (quatorze) meses. Atestado que correspondente a 60% (sessenta por cento) do objeto pretendido pelo Município, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento).

A licitante Y apresenta atestado de 400m² (quatrocentos metros quadrados) executados em 04 (quatro) meses. Atestado que corresponde a 40% (quarenta por cento) do objeto pretendido pelo Município, ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento).

Qual das duas licitantes apresentou atestado compatível? A que tem a obra acima de 50% (cinquenta por cento) ou a que tem a obra de tamanho inferior? Pelo alegado pelas licitantes DUO e MATIAS, seria a licitante “X”, mas notem que a licitante “X”, apesar de ter feito uma obra maior, executou, apenas, 42,85m² por mês, enquanto a licitante “Y”, de obra menor, teve capacidade de executar 100m² de pavimentação por mês, denotando que teria condições de executar os 1.000m², nos doze meses pretendidos, enquanto a licitante X denota que atrasaria a obra.

Para não restar dúvidas a Comissão enviou os atestados para análise do setor de engenharia e, conforme supra referido, recebeu parecer positivo quanto a compatibilidade dos mesmos.

Desta forma a Comissão considera TODAS as licitantes como HABILITADAS, com ressalva para a empresa EGM que está, parcialmente, pois apresentou irregularidade na certidão negativa federal e fgts, vencidas, porém, como a mesma é contemplada com os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, no que tange a licitações, e, por ter apresentado declaração referendando essa situação, a mesma é considerada parcialmente HABILITADA, sendo que, caso saísse vencedora, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a referida certidão, escoimada dos vícios apresentados, com situação negativa e/ou positiva com efeito de negativa.

Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de recurso, não havendo recurso, fica estipulada a data de abertura das propostas para o dia 05/09/2023, às 14h.

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.